

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - **SEJU**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO "APROXIMANDO FAMÍLIAS" - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO nº 037/2017 – CEDCA .

TERMO DE AJUSTE Nº 010/2017

Protocolo nº 14.611.201-3

A **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15 e a **Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP 80.530-915, Município de **Curitiba**, representado neste ato pelo seu Secretário Senhor **Artagão de Mattos Leão Junior**, portador do RG nº 5.048.961-2, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, executar o Projeto "Aproximando Famílias", com a finalidade de fortalecer o direito à convivência e a qualidade dos vínculos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, conforme Plano de Trabalho, Projeto Técnico e aplicação elaborados pela SEJU, encartados no protocolado nº 14.611.201-3, aprovado pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, de acordo com a adequação orçamentária da despesa, nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº

- 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
 - c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA SEJU

- a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e Projeto técnico elaborado pela SEJU, aprovados pela SEDS, após a descentralização do orçamento programado;
- b) não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação e Projeto técnico elaborado pela SEJU, aprovados pela SEDS, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório;
- d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- f) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
 - uma via da nota de empenho;
 - emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
 - três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto;
- l) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação e projeto "Aproximando Famílias";
- m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n) encaminhar à Coordenação do Programa - CPCA/SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- o) fornecer ao CEDCA/PR e a Coordenação do Programa – CPCA/SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;
- p) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos com recursos do **SEDS/FIA/CEDCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária 5760.08243024.417 - Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Fonte de Recursos 102, elemento de despesa 3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Prisciane de Oliveira** portadora do RG nº 10.437.638-0 SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SEJU pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação da Política - CPCA/SEDS e ao CEDCA, parcialmente ao final do exercício e ao final da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

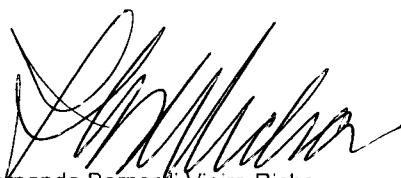
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

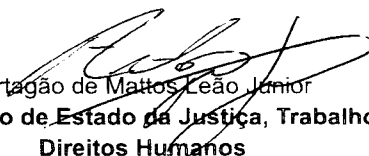
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 06 de setembro de 2017

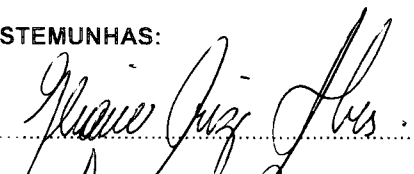
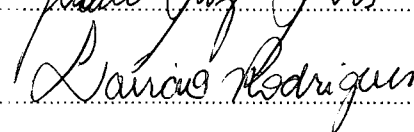


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e
Direitos Humanos


TESTEMUNHAS:

1: 
2: 

RG:


Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:


Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

PROTOCOLO: 14.501.043-8
OBJETO: Futura e eventual aquisição de TELHAS DE FIBROCIMENTO.
INTERESSADO: Diversos Órgãos e Entidades
HOMOLOGADO 29/08/2017
VALOR UNITÁRIO CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE www.comprasparana.pr.gov.br

87236/2017

Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 003/2017 - Partes: Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, representada pelo Secretário João Luiz Fiani de Assis Baptista e o Município de Prudentópolis, representado pelo Prefeito Adelfo Luiz Klosowski. Objeto: Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais e, informática visando a implementação do Grupo Folclórico Polonês Karol Wojtyła do município de Prudentópolis. Recursos: Concedente - R\$38 800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. Autorização Despacho do Sr Governador do Estado do Paraná em 05/09/2017. Empenho: 51000000700621-2. Protocolo: 14 614 883-2

87380/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 394/2013

Protocolo: 11.222.975-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Pontal do Paraná.

Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima, alínea "b" do Convênio nº 394/2013, a vinculação havida em 30/09/2013, fica rescindida a partir da data da assinatura deste instrumento

Cláusula Segunda: O presente Termo de Rescisão se materializa por decisão da CONCEDENTE

Cláusula Terceira: Do recurso estabelecido na Cláusula Quarta, alínea "a" do convênio, no valor total de R\$ 40 000,00 (quarenta mil reais), foi repassado ao CONVENIENTE o montante de R\$ 35 230,00 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta reais)

Cláusula Quarta: O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, o qual deverá ser devolvido para a CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Termo de Rescisão, conforme o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, alínea "b" do convênio

Assinado em 05/09/2017

Curitiba, 15 de setembro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

87604/2017

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 010/2017

Protocolo nº 14.611.201-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

Objeto: execução das ações referentes ao Projeto "Aproximando Famílias", conforme Plano de Trabalho, encartado neste protocolado

Valor: R\$ 285 000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), os quais serão disponibilizados por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5 975/2002

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação

Assinado em 06/09/2017

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 011/2017

Protocolo nº 14.611.201-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

Objeto: descentralização do orçamento programado, para a execução das ações referentes ao Projeto "Aproximando Famílias", conforme Plano de Trabalho, encartado neste protocolado

Valor: R\$ 285 000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 5760 08243024 417, Fonte 102, Rubrica 3390 3900

Vigência: a partir da data da publicação até 31/12/2017

Assinado em 06/09/2017

Curitiba, 15 de Setembro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

87571/2017

Secretaria da Comunicação Social

Secretaria de Estado da Comunicação Social
CREDCIAMENTO 01/2016

PROTOCOLO: nº 13.797.366-9

EMPRESAS HABILITADAS:

Região Administrativa 02

Metro Jornal S/A

Região Administrativa 11

MGP Comunicação Eireli - ME

Curitiba, 14 de setembro de 2017

Presidente da Comissão de Credenciamento

87590/2017

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: BMB Construtora Eireli - EPP.

OBJETO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0230/17. Programa Escola 1000 para readequação do cronograma físico financeiro. Fica acrescido ao contrato o valor de R\$8.761,50 (oito mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1183/2016 - GMS

DATA: 09/08/2017

PROTOCOLO 14 703 915-8

87349/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Allerbest Comércio de Produtos para Laboratório Ltda. - EPP

OBJETO Contrato nº 899/2017-SEED de aquisição de equipamentos para Laboratório para o curso de Manutenção Automotiva das novas unidades dos CEEPs, com o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 773/2017-SEED, com recurso da Fonte 107-Recurso Federal.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 SEED/GD

Delegação de Competência ao Diretor Geral

PROTOCOLO 14 014 604-8

DATA: 21/08/2017

87181/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: LB Bezerra Comércio de Produtos e Equipamentos Eireli-EPP

OBJETO Contrato nº 898/2017-SEED de aquisição de equipamentos para Laboratório para o curso de Manutenção Automotiva das novas unidades dos CEEPs, com o valor total de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 773/2017-SEED, com recurso da Fonte 107-Recurso Federal.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 SEED/GD

Delegação de Competência ao Diretor Geral

PROTOCOLO 14 014 604-8

DATA: 21/08/2017

87140/2017